

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 33/2026 de 09 de abril

**Sumário:** Fixa os emolumentos devidos pela prática de atos de registo comercial através da Plataforma Empresa Online (PEO).

#### Preâmbulo

O Código do Registo Comercial prevê a possibilidade de prática de atos de registo comercial por via eletrónica, no âmbito da modernização administrativa e da simplificação dos procedimentos relativos ao ciclo de vida das empresas.

Neste quadro, foi criada uma plataforma digital única destinada à prática de atos empresariais, designadamente a constituição, alteração e extinção de empresas, bem como a emissão de certidões eletrónicas e a prática de outros atos conexos de registo comercial, designada Plataforma Empresa Online (PEO).

Nos termos da legislação aplicável, os serviços prestados através desta plataforma estão sujeitos ao pagamento de custas, compreendendo taxas, emolumentos e demais encargos legalmente devidos, devendo os respetivos valores ser fixados por diploma próprio.

Com o objetivo de incentivar a adesão inicial dos utilizadores à plataforma digital, promover a simplificação administrativa e acelerar a transição para serviços públicos eletrónicos, entende-se adequado estabelecer um regime transitório de isenção de emolumentos durante o período inicial de funcionamento da PEO.

Decorrido esse período, os atos de registo comercial praticados através da plataforma passam a ficar sujeitos ao pagamento do emolumento aplicável aos serviços equivalentes prestados através da Casa do Cidadão, garantindo uniformidade de tratamento entre os diferentes canais de prestação de serviços e a sustentabilidade do serviço público.

Assim,

Ao abrigo das disposições do Código do Registo Comercial que preveem a fixação de emolumentos por portaria, manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria fixa os emolumentos devidos pela prática de atos de registo comercial realizados através da Plataforma Empresa Online (PEO).

## Artigo 2.º

### **Isenção temporária**

1. Nos primeiros três meses após o lançamento público da PEO, ficam isentos de pagamento de emolumentos os seguintes atos de registo comercial praticados através da plataforma:

- a) Constituição de empresa;
- b) Alteração de empresa;
- c) Extinção de empresa.

2. A isenção prevista no número anterior aplica-se exclusivamente aos atos praticados por via eletrónica através da PEO.

## Artigo 3.º

### **Emolumento aplicável após o período de isenção**

1. Decorrido o período referido no artigo anterior, os atos de:

- a) Constituição de empresa;
- b) Alteração de empresa;
- c) Extinção de empresa;

praticados através da PEO ficam sujeitos ao pagamento do emolumento de 10.000\$00 (dez mil escudos) por ato.

2. O valor referido no número anterior corresponde ao emolumento aplicável aos serviços equivalentes prestados através da Casa do Cidadão, sem prejuízo dos demais emolumentos legalmente devidos.

## Artigo 4.º

### **Forma de pagamento**

### **Certidões eletrónicas**

1. A emissão de certidões eletrónicas de registo comercial através da Plataforma Empresa Online (PEO) está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na tabela de emolumentos dos registos e do notariado em vigor.

2. As certidões emitidas por via eletrónica através da PEO têm o mesmo valor jurídico das

certidões emitidas pelos serviços presenciais, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 5.º

#### **Forma de pagamento**

1. Os emolumentos devidos nos termos da presente portaria são pagos exclusivamente por via eletrónica através da PEO.
2. O pagamento é efetuado mediante emissão de Documento Único de Cobrança (DUC) ou através de outros meios eletrónicos de pagamento integrados e autorizados.

#### Artigo 6.º

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor na data da disponibilização pública da Plataforma Empresa Online (PEO).

Gabinete da Ministra da Justiça, Praia, aos 2 de abril de 2026. — A Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*.